



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10  
A

LEI Nº 453/90, de 12 de novembro de 1.990

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas de acordo com o § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeito de publicação, os atos da Administração Pública serão obrigatoriamente afixados:

I- Os de efeitos externos:

a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso a população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura quer da administração direta, quer da administração indireta, caso venham a ser criados;

b) na Câmara Municipal;

c) no Forum da Comarca;

d) nas Delegacias de Polícia;

e) na 18ª CIRETRAN-Circunscrição Estadual de Trânsito;

f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;

g) nas Exatorias de Fazendas;

h) nas Escolas Públicas das redes federal, caso venha a ser instalada, estadual e municipal, localizadas nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;

i) nos Postos de Saúde e Pronto-Socorros, quando vierem a ser instaladas, nas sedes do Município e dos Distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

II- os de efeitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgãos ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da administração direta, quer da indireta, se vierem a ser instituídas;

ARTIGO 2º: Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo o Executivo por crime de responsabilidade.

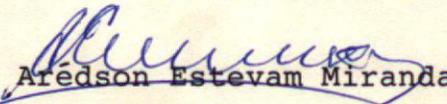
ARTIGO 3º: Até a realização do Concurso Público, toda contratação a ser realizada pelo Executivo Municipal será a título precários, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º: As cópias dos atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 12 de outubro de 1.990

  
Arédson Estevam Miranda

PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria e publicada de conformidade com a Lei vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

  
Luiz Maurício Bonvini

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº018/90, de 27 de setembro  
de 1.990

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Ao ingressar com este modesto Projeto de Lei, tentando regulamentar o que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal, a qual vem sendo pisoteada e desmerecida pela administração atual, negando informações e escondendo o que o povo tem direito de saber, divulgando as inverdades e as verdades fica ao escuro da população, que tanto contribui com / seus tributos onde não sabe como será empregado; resumindo, meus Caros Colegas, neste município não se vê a transparência dos poderes, tão desejada por toda população, que gritava democracia.

Na esperança de ser entendido pelos meus colegas à aprovação desta Lei e muito breve a sanção do Prefeito, o povo terá certeza de saber o que ocorrerá com os atos desconhecidos do Poder Municipal.

SALA DAS SESSÕES

Vicente de Paula Gomes  
VEREADOR-AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 018/90, DE 27 DE SETEMBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeito de publicação, os atos da Administração Pública serão obrigatoriamente afixados:

I- Os de efeitos externos:

- a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso a população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura, quer da administração direta, quer da administração indireta, caso venham a ser criadas;
- b) na Câmara Municipal;
- c) no Fórum da Comarca;
- d) nas Delegacias de Polícia;
- e) na 18ª CIRETRAN- Circunscrição Estadual / de Trânsito;
- f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;
- g) nas Exatorias de Fazendas;
- h) nas Escolas Públicas das redes federal, caso venha a ser instalada, estadual e municipal, localizadas nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;
- i) nos Postos de Saúde e Pronto-Socorros, quando vierem a ser instalados, nas sedes do Município e dos Distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

II- os de efeitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgão ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da Administração direta, quer da indireta, se vierem a ser instituídas;

b) na Câmara Municipal.

ARTIGO 2º: Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão nulos, respondendo a autoridade responsável por infração político-administrativa, definida em Lei.

§ 1º- Tratando-se da Lei já sancionada ou promulgada, esta não gerará efeitos até que seja publicada conforme dispõe as alíneas do inciso I do artigo 1º, sem prejuízo da punição do responsável.

§ 2º- As despesas de publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação "publicidade" de cada órgão, fundo, empresas ou subdivisão administrativa dos Poderes constituídos não podendo ser suplementada senão através da lei específica.

ARTIGO 3º: Até a realização do Concurso Público, toda a contratação a ser realizada pelo Executivo Municipal, será a título precário, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º: As cópias dos atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES

03  
A

02  
1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 27 de setembro de 1.990

Vicente de Paula Gomes  
VEREADOR-AUTOR

SUBSCRIÇÕES:

  
 \_\_\_\_\_  
 Admair Passarelli  
 \_\_\_\_\_  
 José Gonçalves  
 \_\_\_\_\_  
 Filipe  
 \_\_\_\_\_  
 Denis Carlos  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05  
A

Encaminhado para a Comissão de  
*Justiça Económica e Finanças*  
ata: *01/01/90*  
projeto de Lei nº *18* /90  
*A*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO nº 190

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18/90 (Legislativo)

Exposição da Matéria

O Projeto em pauta trata da afixação dos atos da Administração Pública, no sentido de dar transparência dos mesmos, o que equivale dizer, dar conhecimento público dos referidos atos, para que passem a gerar efeitos, podendo a população tomar deles ciência. É a publicação, a última etapa pela qual deve passar a Lei, no seu sentido amplo.

O Projeto busca regulamentar o inciso I e o §1º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e o faz a contento.

Conclusão do Relator

Conclui o Relator pela constitucionalidade e legalidade do projeto em pauta, esperando pela sua aprovação.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 10 de outubro de 1.990

*João Borges Filho*  
João Borges Filho

RELATOR

*De acordo*

*[Signature]*

$\frac{11}{10/90}$

DE ACORDO. DATA SUPRA.  
*Cláudio Carlos*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

67  
A

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO, DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, para efeitos de publicação, os atos da Administração Pública serão obrigatoriamente afixados:

I- Os efeitos externos:

- a) em quadro ou painel ao qual possa ter fácil acesso a população, na sede da Prefeitura Municipal, e em outros órgãos ou repartições não instalados na sede da Prefeitura, quer da administração direta, quer da administração indireta, caso venham a ser criadas;
- b) na Câmara Municipal;
- c) no forum da Comarca;
- d) nas Delegacias de Polícia;
- e) na 18ª CIRETRAN-circunscrição Estadual de Trânsito;
- f) na 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com sede em Jaciara;
- g) nas Exatorias de Fazenda;
- h) nas Escolas Públicas das redes Federal, caso venha a ser instalada, Estadual e Municipal, localizadas nas sedes do Município e dos Distritos de Jaciara;
- i) nos Postos de Saúde e Pronto-Socorro, quando vierem a ser instalados, nas sedes do Município e dos Distritos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

08  
A

II- os de efeitos internos:

a) na Prefeitura Municipal, órgãos ou repartições que não estejam instalados na sede da Prefeitura, quer sejam da administração direta, quer da indireta, se vierem a ser instituídas;

ARTIGO 2º- Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo o Executivo por crime de responsabilidade.

ARTIGO 3º- Até a realização do Concurso Público, toda contratação a ser realizada pelo Executivo Municipal será a título precário, ou seja, por prazo certo, determinado por Portaria, obedecendo o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 4º-As cópias dos atos a serem afixados na Câmara Municipal deverão estar em papel timbrado da Prefeitura, idênticas às originais, ficando vedado o envio de fotocópias.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arnildo Helmuth Sulzbacher  
PREFEITO

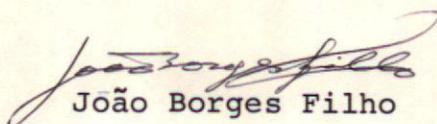
09  
A

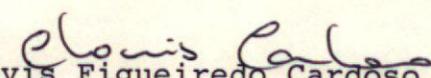


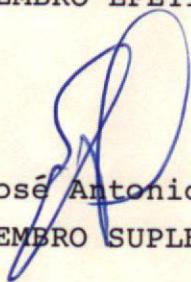
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 15 de outubro de 1990.

DE ACORDO:

  
João Borges Filho  
PRESIDENTE

  
Clóvis Figueiredo Cardoso  
MEMBRO EFETIVO

  
José Antonio Scarpim  
MEMBRO SUPLENTE